

FEVEREIRO | 2017 | Nº 8

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE NORMAS E INFORMAÇÃO JURISPRUDENCIAL



Publicação referente a dezembro/2016 e janeiro/2017.

Corpo Deliberativo

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Presidente**

Conselheiro Ronaldo Chadid - **Vice-Presidente**

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Corregedor-Geral**

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - **Diretora da Escoex**

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Jerson Domingos

Auditoria

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Célio Lima de Oliveira

Patrícia Sarmento dos Santos

Ministério Público de Contas

Procurador José Aêdo Camilo

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Diretoria de Gestão e Modernização

Douglas Avedikian

Unidade de Projetos Normativos

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial

Haroldo Oliveira de Souza - Auditor Estadual de Controle Externo

Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, o Departamento de Normas e Informação Jurisprudencial sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ além de inovações legislativas que tenham o controle externo por objeto.

O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico dnj@tce.ms.gov.br.

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

ATOS DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – INTEMPESTIVIDADE – NÃO REGISTRO – MULTA.

CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – REALIZAÇÃO DO DESFILE DE ENTIDADES CARNAVALESCAS – PLANO DE TRABALHO – DESCONFORMIDADE – COMPRA DE BEBIDAS – PAGAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DO CONTRATO – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO – IRREGULAR – IMPUGNAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA.

ATOS DE PESSOAL- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – APLICAÇÃO DE MULTA E NÃO REGISTRO.

ATOS DE PESSOAL - ADMISSÃO – NÃO REGISTRO - CONCURSO PÚBLICO – APROVAÇÃO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA POSSE.

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO - HOSPEDAGEM – POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA - REQUISITOS – INOBSERVÂNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – FASE ANTERIOR IRREGULAR - IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

ATOS DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - APLICAÇÃO PELO NÃO REGISTRO - RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA LEGAL – REMESSA INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – ILEGALIDADE - MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS - IRREGULARIDADE.

ATOS DE PESSOAL – AUSÊNCIA DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA – CONTRATOS SUCESSIVOS – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – APLICAÇÃO PELO NÃO REGISTRO E MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - IRREGULARIDADE – MULTA – CONTRATO DE OBRA – ATOS ADMINISTRATIVOS DE FIRMAÇÃO – REGULARIDADE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS – IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA E VALIDADE – IRREGULARIDADE – NOTA DE EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – MULTA.

EXECUÇÃO FINANCEIRA – DIVERGÊNCIA ENTRE NOTAS DE EMPENHO E ORDENS DE PAGAMENTO - IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO –

NOTA DE EMPENHO – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – MULTA.

TCU

ATOS DE PESSOAL - ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – IRREGULARIDADE - RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO - CABIMENTO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO - LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – AMOSTRA - INCOMPATIBILIDADE.

ATOS DE PESSOAL - ATO SUJEITO A REGISTRO - COMPETÊNCIA DO TCU - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - REMANESCENTE DE CONTRATO – CONVOCAÇÃO - LICITANTE REMANESCENTE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO – PARENTESCO – VEDAÇÃO – INEXISTÊNCIA – SÓCIO - FRAUDE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO – PREGÃO - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO – SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO.

ATOS DE PESSOAL - PENSÃO CIVIL - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – COMPROVAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA.

ATOS DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - EMPRESA ESTATAL - CONVOCAÇÃO – CRITÉRIO - LIMITE MÍNIMO.

STF/STJ

GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO E DESCONTO DE DIAS NÃO TRABALHADOS.

SERVIDOR PÚBLICO - REVISÃO DO ATO DE APOSENTADORIA PELA ADMINISTRAÇÃO - ATO COMPLEXO - PRAZO DECADENCIAL QUE SE INICIA COM A MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO - SÚMULA 83/STJ.

AGRAVO INTERNO - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO - CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS REJEITAS.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 4.976, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

LEI Nº 4975, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016. APROVA A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2016/2019.

LEI Nº 4.970, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.953, DE 11 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR PESSOAS JURÍDICAS TITULARES DE BENEFÍCIOS OU DE INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS-FISCAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

TCE/MS

ATOS DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – INTEMPESTIVIDADE – NÃO REGISTRO – MULTA.

Decidiu-se pelo não registro da contratação temporária de servidora municipal para desempenhar o cargo de enfermeira. Constatou-se que o responsável não enviou a documentação estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa 15/00 (ausência de assinatura no contrato de trabalho, justificativa da contratação e a ausência de declaração da inexistência de candidato habilitado em concurso público). Ademais, foi constatada intempestividade da remessa de documentos a este Tribunal de Contas.

[DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6394/2016](#) – TC/02187/2012 – Conselheira Relatora Marisa Joaquina Monteiro Serrano, publicado em 04/10/2016.

CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – REALIZAÇÃO DO DESFILE DE ENTIDADES CARNAVALESCAS – PLANO DE TRABALHO – DESCONFORMIDADE – COMPRA DE BEBIDAS – PAGAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DO CONTRATO – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO – IRREGULAR – IMPUGNAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA.

Decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas do convênio, cujo objeto era o repasse de recursos financeiros para a realização do desfile das escolas de samba do carnaval de 2013. Verificou-se que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 35/11. No entanto, a prestação de contas apresentada não estava de acordo com a legislação vigente, violando os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade previstos no art. 37 da CF. Ademais, diversos pagamentos foram efetuados após a vigência do convênio, ocasionando a impugnação dos valores pagos fora do prazo.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 291/2016](#) – TC/4596/2014 – Conselheiro Relator Ronaldo Chadid, publicado em 05/10/2016.

ATOS DE PESSOAL- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – APLICAÇÃO DE MULTA E NÃO REGISTRO.

Decidiu-se pelo não registro da contratação temporária de servidor municipal para desempenhar ao cargo de auxiliar de serviços diversos e pela aplicação de multa. Constatou-se que a função exercida pelo servidor não está em conformidade com o art. 37, IX da CF. Ademais, o jurisdicionado não apresentou argumentos necessários para justificar a contratação, estando, portanto, em desacordo com as normas regimentais concernentes à matéria.

[DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8902/2016](#) - TC/14121/2014 – Conselheiro Relator Marisa Joaquina Monteiro Serrano, publicado em 07/10/2016.

ATOS DE PESSOAL - ADMISSÃO – NÃO REGISTRO - CONCURSO PÚBLICO – APROVAÇÃO -PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA POSSE.

Decidiu-se pelo não registro do ato de nomeação de servidora municipal aprovada em concurso público de provas ou de provas e títulos realizados pelo município conforme previsto em lei para desempenhar a função de médica. A decisão consiste na ausência do pedido de prorrogação de posse da servidora concursada. Diante disso, o jurisdicionado foi intimado a apresentar documentação, sem contudo, sanar a irregularidade, afrontando ao princípio da legalidade e

caracterizando infração as regras do art. 42, IV, da Lei complementar 160, de 2 de janeiro de 2012.

[DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8540/2015](#) - TC/03666/2012 – Relator Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, publicado em 17/10/2016

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO - HOSPEDAGEM – POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA - REQUISITOS – INOBSERVÂNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – FASE ANTERIOR IRREGULAR - IRREGULARIDADE – MULTA.

Decidiu-se pela irregularidade e ilegalidade da contratação pública direta iniciada por inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica (Hotel) para prestação de serviços de hospedagem com café da manhã às autoridades, quando da participação de eventos realizados em município. Constataram-se impropriedades no procedimento realizado, gerando a falta de interesse público na contratação, ferindo o princípio da moralidade e da isonomia. Ademais, a formalização do contrato de credenciamento com base legal na Lei Federal 8.666/93¹ não atendeu às disposições legais vigentes, tendo em vista que amparado por irregular contratação direta iniciada por inexigibilidade de licitação.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 1129/2016](#) - TC/9149/2013 - Conselheiro Relator Iran Coelho das Neves, publicado em 24/10/2016.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

Decidiu-se pela irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e da formalização do contrato, cujo objeto era a contratação de empresa para fornecimento de panificados. Verificou-se que não consta nos autos o documento comprobatório da homologação do referido certame expedido pela autoridade competente, exigência contida em Lei Federal nº 8.666/93². Instado, o responsável, não compareceu aos autos para sanar a irregularidade.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 913/2016](#) - TC/789/2013 – Conselheira Relatora Marisa Joaquina Monteiro Serrano, publicada em 27/10/2016.

ATOS DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - APLICAÇÃO PELO NÃO REGISTRO - RECOMENDAÇÃO.

Decidiu-se pelo não registro da contratação temporária de servidor municipal para desempenhar a função de vigia. Constatou-se que a função a ser exercida pelo contratado não demonstra ser contratação excepcional ou de urgência e sim função permanente, contrariando a inteligência do dispositivo Constitucional³. Ademais, foi recomendado ao atual gestor ou aquele que sucedê-lo, que promova a realização de concurso público visando à regularização do quadro de pessoal da administração municipal.

¹ Lei Federal 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

² Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

³ Artº 37, IX, CF - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

[DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9716/2016](#) – TC/11671/2014 – Conselheiro Relator José Ricardo Pereira Cabral, publicado em 31/10/2016.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA LEGAL – REMESSA INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – ILEGALIDADE - MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Decidiu-se pela irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a serem utilizados nos postos de saúde. Verificou-se que não houve tempestividade no envio de documentos a esta Corte de Contas, restando ausente parte da documentação, contrariando os prazos fixados na Instrução Normativa TC/MS n 35º/2011 e a Lei de Licitações 8.666/93⁴. Ademais, foi recomendado ao jurisdicionado que observe com rigor os prazos de remessa obrigatória dos documentos a esta Corte de Contas. Instado, o responsável não compareceu aos autos para sanar a irregularidade.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 923/2016](#) – TC/17999/2013 – Conselheiro Relator Osmar Domingues Jeronymo, publicado em 07/11/2016.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS - IRREGULARIDADE.

Decidiu-se pela irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, cujo objeto era a locação de veículos e máquinas pesadas, inclusive com operador ou motorista. Verificou-se que o certame realizado não atendeu integralmente os requisitos vigentes na Lei Federal (pesquisa de mercado e CND relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros). Ademais, a empresa vencedora não era habilitada para realização do objeto da licitação.

[DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10403/2016](#) - TC/17940/2014 – Conselheiro Relator José Ricardo Pereira Cabral, publicado em 16/11/2016.

ATOS DE PESSOAL – AUSÊNCIA DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA – CONTRATOS SUCESSIVOS – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – APLICAÇÃO PELO NÃO REGISTRO E MULTA.

Decidiu-se pelo não registro da contratação temporária de servidor municipal para desempenhar a função de médico em município. Constatou-se que a presente contratação não atende o caráter excepcional do interesse público e a necessidade temporária, pois não foram cumpridos os requisitos necessários para a contratação. Foi informado a localização de outros julgados nesta colenda Corte, referentes a outros contratos celebrados entre as partes configurando a sucessividade contratual. Observou-se também que o servidor foi aprovado em concurso público e empossado em outro município inviabilizando sua função devido ao excesso da carga horária de trabalho. Ademais, o responsável não enviou tempestivamente a remessa eletrônica dos documentos que compõem os autos onde apresentou justificativas, sem, contudo, sanar a irregularidade, o que ensejou a aplicação de multa.

⁴ Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

[DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9539/2016](#) - TC/06191/2014 – Conselheira Relatora Marisa Joaquina Monteiro Serrano, publicado em 21/11/2016.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - IRREGULARIDADE – MULTA – CONTRATO DE OBRA – ATOS ADMINISTRATIVOS DE FIRMAÇÃO – REGULARIDADE.

Decidiu-se pela irregularidade dos atos administrativos relativos à licitação realizada na modalidade tomada de preços, cujo objeto era a implantação do sistema de iluminação ornamental nas avenidas do município. Constatou-se que não foram apresentadas as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro eletricista responsável, referentes ao orçamento-base exigidos pela Instrução Normativa 35/2011.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 880/2016](#) – TC/21636/2012 – Conselheiro Relator José Ricardo Pereira Cabral, publicado em 24/11/2016.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS – IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA E VALIDADE – IRREGULARIDADE – NOTA DE EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO – MULTA.

Decidiu-se pela irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, cujo objeto é a aquisição de reagente para realização de exames de hemograma e de tira reagente para análise de urina. Constatou-se que a remessa da documentação não se deu por completa, prejudicando o certame e contrariando os princípios constitucionais do art.37 da CF. Ademais, não houve tempestividade no envio da remessa dos documentos, contrariando o prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 35/11, sujeitando o gestor a multa prevista no Regimento Interno desta Corte de Contas.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1014/2016](#) – TC/15538/2014 – Conselheiro Relator Ronaldo Chadid, publicado em 25/11/2016.

EXECUÇÃO FINANCEIRA – DIVERGÊNCIA ENTRE NOTAS DE EMPENHO E ORDENS DE PAGAMENTO - IRREGULARIDADE – MULTA.

Decidiu-se pela irregularidade dos atos administrativos de execução financeira do contrato, cujo objeto era contratar empresa para a prestação de serviços técnicos de implantação, locação, atualizações, suporte técnico e ferramenta informatizada (softwares), referente aos atos administrativos de execução financeira da contratação. Verificou-se que os valores dos documentos financeiros apresentados estavam em desarmonia. Foi solicitado, pela equipe técnica desta Corte, o documento de nota de anulação de empenho. O coordenador de processos licitatório do referido certame informou que não foi encontrado o documento onde permaneceu a irregularidade da decisão.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 205/2016](#) – TC/96843/2011 – Conselheiro Relator José Ricardo Pereira Cabral, publicado em 28/11/2016.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – MULTA.

Decidiu-se pela irregularidade da formalização do contrato realizado por procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, cujo objeto era a contratação de empresa para o fornecimento de diversos materiais de limpeza, para ser utilizados pelas secretarias do município e pelos programas sociais. Constatou-se que o contrato não atendia por completo às disposições legais e regulamentares vigentes. Instado, o jurisdicionado a apresentar a cópia da nota de empenho, deixou transcorrer o prazo sem, contudo, sanar a irregularidade. Por fim não houve a

tempestividade no envio da cópia do contrato a este tribunal, o que ocasionou a aplicação de multa.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1833/2016](#) – TC/17835/2014 – Conselheiro Relator José Pereira Cabral, publicado em 29/11/2016.

TCU

ATOS DE PESSOAL - ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – IRREGULARIDADE - RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO - CABIMENTO.

Trata-se de ato de admissão de servidor público em que foi submetido, para fim de registro, à apreciação do TCU. Em caso de acumulação ilegal de cargos públicos, a restituição de valores recebidos pelo servidor somente é devida caso seja constatada a não contraprestação de serviços, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa da Administração.

[Acórdão 6309/2016 Primeira Câmara](#) (Admissão, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Boletim de Jurisprudência nº 147.

CONTRATO ADMINISTRATIVO - LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – AMOSTRA - INCOMPATIBILIDADE.

Não se admite a entrega pela contratada de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame.

[Acórdão 2611/2016](#) Plenário (Administrativo, Relator Ministro Bruno Dantas) Boletim de jurisprudência nº 148

ATOS DE PESSOAL - ATO SUJEITO A REGISTRO - COMPETÊNCIA DO TCU - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

A competência do TCU no que se refere às admissões de pessoal e às concessões de aposentadorias, reformas e pensões, para fins de registro, limita-se à aferição da legalidade dos respectivos atos, à luz dos elementos que os suportam, não cabendo ao Tribunal efetuar qualquer alteração nos títulos jurídicos emitidos pelos órgãos de origem.

[Acórdão 6663/2016 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) Boletim de Jurisprudência nº 150.

LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - REMANESCENTE DE CONTRATO – CONVOCAÇÃO - LICITANTE REMANESCENTE.

O comando contido no art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993 pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, observada a ordem de classificação, quando a empresa vencedora do certame assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

[Acórdão 2737/2016](#) Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo) Boletim de jurisprudência nº 150.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO – PARENTESCO – VEDAÇÃO – INEXISTÊNCIA – SÓCIO - FRAUDE.

Tratou-se de pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico, cujo objeto era a aquisição de material de intendência (conjunto camuflado). O presente processo

foi apreciado no plenário que revogou a medida cautelar por não existir vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação pudesse acarretar quebra de isonomia ente as licitantes. Para a caracterização de fraude exige-se a evidenciação do nexos causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco, bem como, a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação.

[Acórdão 2803/2016 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho) Boletim de Jurisprudência nº 151.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LICITAÇÃO – PREGÃO - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO – SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO.

Na modalidade licitatória pregão eletrônico, o pregoeiro deverá desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, avisar sempre previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.

[Acórdão 2842/2016 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Boletim de Jurisprudência nº 152.

ATOS DE PESSOAL - PENSÃO CIVIL - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – COMPROVAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA.

Trata-se de pedido de reexame de pensão civil em que os atos foram julgados ilegais em virtude da não comprovação da dependência econômica dos beneficiários em relação aos instituidores e, dessa forma, entendeu-se que os beneficiários, na condição de pessoas designadas, não faria jus ao benefício.

[Acórdão 6890/2016 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Boletim de Jurisprudência nº 153.

ATOS DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - EMPRESA ESTATAL - CONVOCAÇÃO – CRITÉRIO - LIMITE MÍNIMO.

Trata-se de descumprimento do art. 93 da Lei 8.213/1991 por parte de empresa estatal pelo não preenchimento de postos de trabalho por pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados do Regime Geral da Previdência Social. A empresa estatal deve, em seus concursos públicos, convocar prioritariamente pessoas nas referidas condições até que seja atingido o percentual mínimo legal em relação ao total de empregos de seus quadros, em vez de adotar a reserva de vagas prevista no art. 37, § 1º, do Decreto 3.298/1999.

[Acórdão 2977/2016 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Boletim de Jurisprudência nº 154.

STF/STJ

GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO E DESCONTO DE DIAS NÃO TRABALHADOS.

O STF decidiu que a administração pública deve fazer o corte do ponto dos grevistas, mas admitiu a possibilidade de compensação dos dias parados mediante acordo. Contudo, decidiu-se que o desconto não poderá ser feito caso o movimento grevista tenha sido motivado por conduta ilícita proveniente do próprio Poder Público.

[RE 693456/RJ, rel. Min. Dias Toffoli, 27.10.2016](#)

SERVIDOR PÚBLICO - REVISÃO DO ATO DE APOSENTADORIA PELA ADMINISTRAÇÃO - ATO COMPLEXO - PRAZO DECADENCIAL QUE SE INICIA COM A MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO - SÚMULA 83/STJ.

O STJ confirmou a orientação de que a aposentadoria de servidor público, por ser ato administrativo complexo, só se perfaz com a sua confirmação pelo respectivo Tribunal de Contas, quando se inicia, então, o prazo decadencial para a Administração rever a concessão do benefício. [AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 953.232, Relator Ministro Herman Benjamin, 6.10.2016.](#)

AGRAVO INTERNO - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO - CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS REJEITAS.

Primeira Turma, por maioria, deu provimento a agravo regimental em que se pretendia afastar declaração de nulidade de decisão proferida por Tribunal de Contas Estadual (TCE) em procedimento administrativo no qual foram rejeitadas contas de ex-presidente de câmara municipal. O agravante alegava que não teria havido cerceamento de defesa – sustentava que o agravado — parte interessada no procedimento de verificação de contas — havia sido efetivamente intimado do referido julgamento, conforme demonstrado por meio de documento juntado aos autos por ocasião da interposição de agravo regimental. Prevaleceu o entendimento do Ministro Edson Fachin (relator), acompanhado pela Ministra Rosa Weber — com ressalva de fundamentação — e pelo ministro Luiz Fux.

[ARE 916917 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 6.12.2016. \(ARE-916917\)](#)

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

LEI Nº 4.976, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

[LEI Nº 4.976, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.](#) Reinaldo Azambuja Silva
Governador do Estado.

LEI Nº 4975, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016. APROVA A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2016/2019.

[LEI Nº 4.975, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.](#) Reinaldo Azambuja Silva
Governador do Estado.

LEI Nº 4.970, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.953, DE 11 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR PESSOAS JURÍDICAS TITULARES DE BENEFÍCIOS OU DE INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS-FISCAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

[LEI Nº 4.970, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.](#) Reinaldo Azambuja Silva
Governador do Estado.